

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.546, DE 2001

Altera o art. 279 do Código de Trânsito Brasileiro, habilitando o agente da autoridade de trânsito a proceder a retirada do disco ou unidade de registro dos veículos equipados com registrador instantâneo de velocidade e tempo.

**Autor:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando alterar dispositivo da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Projeto foi distribuído, ainda em 2001, de início à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado BASÍLIO VILLANI.

A seguir foi o Projeto distribuído à esta Comissão, onde não chegou entretanto a ser apreciado à época.

Em 2003, não foi apreciado Parecer de nossa autoria (em anexo).

Agora, após o regular desarquivamento no início da presente legislatura, a proposição encontra-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.



413F835A28

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, uma vez que trata-se de alterar a lei federal, “in casu” a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (cf. o art. 22, XI da CF).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade da proposição, estando também atendidas as regras da boa técnica legislativa, inclusive no que respeita aos preceitos contidos na LC nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.546/01.

É o voto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator



413F835A28

ArquivoTempV.doc



413F835A28